

LEI Nº 945/2023

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE VILA CRISTALINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1º -** Esta Lei cria o Distrito de **VILA CRISTALINO**, povoado que preenche os requisitos legais, conforme os fundamentos legais a seguir:
- I o art. 30 da CF/88 determina que compete aos municípios: "legislar sobre assuntos de interesse local: criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual";
- II o art. 6°, parágrafo único da Lei Federal Complementar n° 1, de 09 de novembro de 1967, determina: "A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros";
- III o art. 1° da Lei Estadual nº 5.584 de 18 de janeiro de 1990, determina: "A criação de Distrito far-se-á por Lei Municipal, obedecidos além de outros requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município".
- IV o art. 20°, X, da Lei Orgânica Municipal, determina: "Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: X criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual".
- **§1º.** A Criação do Distrito ocorre em virtude da descentralização administrativa, devido a distância da Sede do Município e a densidade demográfica da região.
 - §2°. O Povoado conta com mais de cinquenta residências, mais de mil habitantes.
- **§3º.** A Administração Municipal mantém equipamentos públicos de prestação de serviços de educação, saúde e lazer à comunidade.
- **Art. 2°** Fica criado o Distrito de Vila Cristalino, do Município de Santana do Araguaia/PA, núcleo urbano com área de 42,3043ha, perímetro de 3.270,83m, com os seguintes limites e confrontações:





- I "Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice AM6-M-16638 de coordenadas (Longitude: -50°37'49,634", Latitude: -9°03'42,462" e Altitude: 223,77m); deste, segue confrontando com CNS: 06.737-1 - Mat. 7.819 - FAZENDA VALE VERDE com os seguintes azimutes e distâncias: 167°22' e 173,92m, até o vértice **AM6-M-16637** de coordenadas (Longitude: **-50°37'48,389''**, Latitude: -9°03'47,986" e Altitude: 225,42m); 72°54' e 77,03m, até o vértice AM6-M-16636 de coordenadas (Longitude: -50°37'45,978", Latitude: -9°03'47,249" e Altitude: 223,3m); 164°06' e 480,85m, até o vértice AM6-M-16645 de coordenadas (Longitude: -50°37'41,665", Latitude: -9°04'02,301" e Altitude: 225,23m); 230°17' e 19,81m, até o vértice AM6-M-16644 de coordenadas (Longitude: -50°37'42,164", Latitude: -9°04'02,713" e Altitude: 225,42m); 163°59' e 70,74m, até o vértice AM6-M-16642 de coordenadas (Longitude: -50°37'41,525", Latitude: -9°04'04,926" e Altitude: 224,47m); 162°55' e 23,21m, até o vértice **AM6-M-16663** de coordenadas (Longitude: **-50°37'41,302''**, Latitude: -9°04'05,648" e Altitude: 223,58m); 73°06' e 44,43m, até o vértice AM6-M-16662 de coordenadas (Longitude: -50°37'39,910'', Latitude: -9°04'05,228'' e Altitude: 222,69m); 165°46' e 216,42m, até o vértice AM6-M-16661 de coordenadas (Longitude: -50°37'38,168", Latitude: -9°04'12,056" e Altitude: 217,54m); 263°10' e 115,37m, até o vértice AM6-M-16660 de coordenadas (Longitude: -50°37'41,919", Latitude: -9°04'12,502" e Altitude: 217,84m); 344°01' e 225,36m, até o vértice AM6-M-16664 de coordenadas (Longitude: -50°37'43,949", Latitude: -9°04'05,450" e Altitude: 224,21m); 254°13' e 214,41m, até o vértice **AM6-M-16647** de coordenadas (Longitude: **-50°37'50,705''**, Latitude: -9°04'07,348" e Altitude: 223,72m); 345°23' e 48,29m, até o vértice AM6-M-16646 de coordenadas (Longitude: -50°37'51,104", Latitude: -9°04'05,827" e Altitude: 224,91m); 255°39' e 327,31m, até o vértice AM6-M-16632 de coordenadas (Longitude: -50°38'01,488", Latitude: -9°04'08,465" e Altitude: 225,08m); 342°28' e 15,82m, até o vértice AM6-M-16643 de coordenadas (Longitude: -50°38'01,644", Latitude: -9°04'07,974" e Altitude: 225,75m); 346°35' e 509,57m, até o vértice AM6-M-16654 de coordenadas (Longitude: -50°38'05,515", Latitude: -9°03'51,841" e Altitude: 232.89m): 77°01' e 175,03m, até o vértice **AM6-M-16651** de coordenadas (Longitude: -50°37'59,930'', Latitude: -9°03'50,562" e Altitude: 230,78m); 343°07' e 159,89m, até o vértice **AM6-M-16639** de coordenadas (Longitude: -50°38'01,450", Latitude: -9°03'45,582" e Altitude: 228,52m); com o azimute de 75°07' e distância 373,37m até o vértice AM6-M-16638 de coordenadas (Longitude: -50°37'49,634", Latitude: -9°03'42,462" e Altitude: 223,77m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA".
- II A Planta Topográfica da área compreendida pelo Distrito de Vila Cristalino consta no Anexo I desta Lei Municipal.
- **Art. 3º** O Povoado de Vila Cristalino será a sede do Distrito, passando a integrar o perímetro urbano, os equipamentos públicos e suas ruas urbanizadas e urbanizáveis.
- § 1º. Estão inclusos no perímetro urbano do Distrito de Vila Cristalino, os seguintes equipamentos públicos:
 - I A Unidade Básica da Saúde da Família;
 - **II -** As Escolas Municipais:





- a) E.M.E.F. Walter Rebelo,
- b) E.M.E.F. Arlinda de Jesus Santana,
- c) E.M.E.F. Wolfgang Sauer.
- III As vias Públicas.
- **Art. 4º** Fica autorizado o município de Santana do Araguia a reconhecer a posse dos lotes aos seus respectivos moradores e viabilizar a regularização fundiária para fins de titulação final dos beneficiários:
- **Art. 5º-** As despesas necessárias a criação do Distrito de Vila Cristalino, decorrem das dotações consignadas no orçamento vigente.
 - **Art.** 6° Esta Lei será regulamentada por Decreto no que for pertinente.
- **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO ALVES CONTI Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 29 de dezembro de 2023.

IAGO DE SOUZA SANTOS

Secretário Municipal de Administração





ANEXO I



Esta planta foi gerada automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Cardennadala) deste documento pode ser verificada pelo endereço eletrônico/autenticidade/c7c2cc98-f275-48bb-add5-d89961d2256c/

